



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.597/2015**  
**DE 17/12/2015**

**Dispõe sobre a dispensa de cobrança judicial de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nas condições que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança judicial de débito cujo valor correspondente não ultrapasse a 2.000 (dois mil) VRTEs.

§ 1º Quando se tratar de exigência de crédito tributário, definitivamente constituído, havendo a dispensa da cobrança judicial, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a cobrança administrativa do crédito.

§ 2º Quando se tratar de crédito de natureza não-tributária, o processo permanecerá no órgão responsável pela formalização da exigência, para a efetivação da cobrança administrativa.

**Art. 2.º** O Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de exigência de créditos tributários, e os demais Secretários Municipais, quando se tratar de débitos de natureza não-tributária, baixarão os atos necessários à efetivação da cobrança administrativa, nas hipóteses de que trata o artigo 1º, “caput”.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá promover a cobrança administrativa dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal através da rede bancária, firmando, para tanto, contratos ou convênios com instituições financeiras públicas ou privadas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

  
**ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
**EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1597 2015 DISPOE SOBRE DISPENSA COBRANCA JUDICIAL DEBITOS FAZENDA PUBLICA G